



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo 20848 Data 16/09/2020 Processo 2020/700.20.102/100

Assunto: Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços no Município de Santiago do Cacém

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que declarou a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 veio atribuir ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, a possibilidade para fixar horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites – das 20h00 às 23h00 –, assim como o horário de abertura, e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Face o exposto e após parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Santiago do Cacém, determino que:

Os estabelecimentos comerciais, na área territorial do Município de Santiago do Cacém, com exceção daqueles cujos horários de funcionamento se encontram especificamente previstos na lei, podem praticar o horário de funcionamento dentro dos seguintes limites:

- **Horário de abertura: a partir das 9h00**
- **Horário de encerramento: até às 23h00**

A presente decisão poderá ser reavaliada a qualquer momento de acordo com a evolução epidemiológica no concelho.

O Presidente da Câmara Municipal,

Álvaro dos Santos Beijinha

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.
GAP-Gabinete de Apoio à Presidência

Página 1 de 1